



**LEI Nº 513/2026, de 20 de abril de 2026.**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR DE PAIVA, VINCULADA À SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

○ **SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada a **Banda de Música Municipal José Ribamar de Paiva**, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, como instrumento de promoção cultural, educacional e social no âmbito do Município de Ararendá.

**Art. 2º** A Banda de Música Municipal tem por finalidade:

- I – fomentar a cultura musical no Município;
- II – promover a formação artística de jovens;
- III – representar o Município em eventos cívicos, sociais, culturais e institucionais;
- IV – incentivar a disciplina, cidadania e inclusão social por meio da música.

**Art. 3º.** A Banda de Música Municipal será composta por:

- I – 01 (um) Professor/Instrutor de Música, responsável pela coordenação técnica e pedagógica;
- II – 45 (quarenta e cinco) integrantes bolsistas.

**Art. 4º.** Os integrantes da Banda farão jus ao recebimento de **bolsa incentivo mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A bolsa possui caráter indenizatório e não gera vínculo empregatício com o Município.

§2º O pagamento da bolsa estará condicionado à frequência e participação nas atividades da Banda.

**Art. 5º.** Poderão integrar a Banda de Música Municipal:



I – alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

II – alunos que apresentem assiduidade nas atividades escolares;

III – participantes que demonstrem frequência e dedicação às aulas e ensaios musicais.

**Art. 6º** O ingresso na Banda de Música Municipal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

**Art. 7º** O funcionamento da Banda será disciplinado por ato do Poder Executivo, devendo dispor, no mínimo, sobre:

I – critérios de seleção e permanência dos integrantes;

II – carga horária de ensaios e apresentações;

III – avaliação de desempenho;

IV – direitos e deveres dos integrantes;

V – hipóteses de desligamento.

**Art. 8º.** A Banda de Música Municipal poderá ser requisitada para apresentações por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública;

II – instituições privadas sem fins lucrativos;

III – pessoas físicas, para participação em eventos sociais, culturais de caráter não lucrativo e que não visem promoção pessoal.

§1º A requisição deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

§2º A participação em eventos observará critérios de conveniência administrativa e disponibilidade da Banda.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 234 de 07 de novembro de 2011.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ,** em 20 de abril de 2026.

**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO I**

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF**

Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF.

A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

#### **FONTE DE RECURSOS:**

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>PERÍODO</b>     |
|------------------|--------------------|--------------------|
| 2026             | R\$ 121.500,00     | abril a dezembro   |
| 2027             | R\$ 162.000,00     | Janeiro a dezembro |
| 2028             | R\$ 162.000,00     | Janeiro a dezembro |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ**, em 20 de abril de 2026.

**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF**

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO  
CEARÁ**, em 20 de abril de 2026.

**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**